



CONTRATO 274/2018
CONCESSÃO USO DE BEM PÚBLICO
E CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
TRAVESSIA GENERAL CAMARA X TRIUNFO

Contrato de Prestação de serviço, vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e lei nº 8.987/1995 e alterações posteriores. Concorrência 002/2017.

Pelo Presente Contrato Emergencial O **MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **Helton Holz Barreto**, Prefeito Municipal, CPF 014.180.370-36, aqui denominado **CONCEDENTE**, e **LICITANTE VENCEDOR MILTON LUIZ FIEL PIRES - ME** com sede à Localidade de Volta do Barreto, s/nº, no Município de General Câmara - RS, CNPJ nº 07.977.231/0001-07, representada pelo seu Sócio Milton Luiz Fiel Pires, CPF nº 463.116.020-91, aqui denominado **CONCESSIONÁRIO**, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Subcláusula 1ª - O presente contrato visa a Concessão de Uso de Bem Móvel e a Concessão de Serviço Público para a travessia fluvial no Rio Taquari, Localidade de Volta do Barreto, entre os Municípios de General Câmara e Triunfo, incluindo a travessia General Câmara e Ilha Pai José.

Subcláusula 2ª - O objeto móvel a ser concedido tem as seguintes características:

Nome:	Barreto I
Identificação:	462-199770-2
Tipo:	Balsa
Motor:	MWM
Número Série:	022.506.067 87

CLÁUSULA 2ª- DA REMUNERAÇÃO, DA TARIFA E DO REAJUSTE

Subcláusula 1ª - Conforme Lei Municipal 2.038/17. A empresa pagará, mensalmente ao município, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais serão reajustados anualmente conforme variação do VRM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Subcláusula 2ª- A remuneração da referida concessão será através da cobrança de tarifas dos usuários do serviço, tomando como base os seguintes preços da tabela constante neste Contrato

Horário Comercial

	Tipo de Usuário	Valor da Travessia (R\$)
01	Automóvel	10,00 10,68
02	Automóvel com reboque	15,00 16,01
03	Carroça	5,00 5,36
04	Motocicleta	5,00 5,36
05	Bicicleta	1,50 1,60
06	Animais	1,50 1,60
07	Ônibus	22,00 23,49
08	Caminhão Toco	22,00 23,49
09	Caminhão Truck	27,00 28,72
10	Trator Tracionado	15,00 16,01
11	Trator Simples	15,00 16,01
12	Trator com Reboque	21,00 22,42
13	Reboque/Carroção	8,00 8,56
14	Caminhão de Gás	23,00 24,55
15	Trator tracionado com muck	23,00 24,55
16	Caminhão combustível	27,00 28,72
17	Preços para o horário extraordinário (das 00:00hs às 05:00hrs) terão um reajuste de 75%.	22,00 23,49
18	Ilha Pai José	33,00 35,23

2.4 Os preços das tarifas serão reajustados anualmente, na data de aniversário do contrato, aplicando-

Subcláusula 3ª- Os preços das tarifas serão regulamentadas através de Decreto Municipal.

CLÁUSULA 3ª - DOS PRAZOS

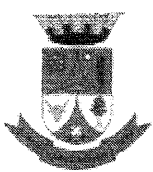
Subcláusula 1ª - O prazo de execução do contrato é de 04 (quatro) anos podendo ser prorrogado pelo mesmo período /ou revogado antes deste prazo dependendo do interesse administrativo.

Subcláusula 2ª - anualmente o contratado terá que apresentar as documentações, toda com datas validas, junto ao setor de licitações

CLÁUSULA 4ª- DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula 1ª - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através da funcionaria **Carla Andrea Passos da Cunha, matrícula 2481**, lotada na Secretaria de Administração que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a CONTRATADA o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos





observados e estipulando prazos para que sejam sanados.

Subcláusula 2ª- A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso do representante da CONTRATANTE, a documentos e instalações que disserem respeito à execução deste contrato.

Subcláusula 3ª- Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes a execução deste contrato.

Subcláusula 4ª- A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causados na embarcação ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

Subcláusula 5ª- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

CLÁUSULA 5ª - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula 1ª - Dos Direitos

Constituem direitos do Concedente receber o serviço de qualidade, segurança e transparência na execução do serviço.

Subcláusula 2ª - Das Obrigações

Subcláusula 3ª - O CONCESSIONÁRIO obriga-se:

I – Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da(s) obras e/ou serviço(s) ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição;

II – Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre obra(s) e/ou serviço(s) contratado(s), correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;

III – Assumir totalmente as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, resultantes da contratação da obra e/ou serviços aqui ajustados, competindo-lhe, exclusivamente, tais obrigações;

IV – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

V – Executar o serviço de travessia durante as 24 horas, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados;

VI – Manter os equipamentos de segurança adequados para a travessia;

VII – Contratar seguro contra incêndio, roubo e furto para a Embarcação, bem como seguro contra terceiros, em favor dos usuários.

VIII - Quando impossibilitada de execução do serviço contratado por defeito, sinistro ou manutenção preventiva da embarcação, a contratada obriga-se a sua reposição imediatamente utilizando-se de outra embarcação com as mesmas características constantes no edital e neste contrato, não recaindo nenhum custo sobre o Município e este sendo notificado no prazo de 24 horas do acontecimento, não podendo em hipótese alguma, interromper o serviço contratado

Subcláusula 4ª - O CONCEDENTE obriga-se:

I - Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

II - Fiscalizar a execução do contrato.





CLÁUSULA 6ª- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª- DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Subcláusula 1ª - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Subcláusula 2ª - Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

Subcláusula 3ª - O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula 4ª- A Contratante poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre atreves de Termo Aditivo, devendo ainda fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa dos serviços, nos limites da Lei 8666/93.
- Para estabelecer novo equilíbrio financeiro inicialmente pactuado.
- Outras hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA 8ª- DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 16 outubro de 2018.

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

Empresa Vencedora
Milton Luiz Fiel Pires